

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 670 de 18 de Outubro de 2024
DATA: 18/10/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

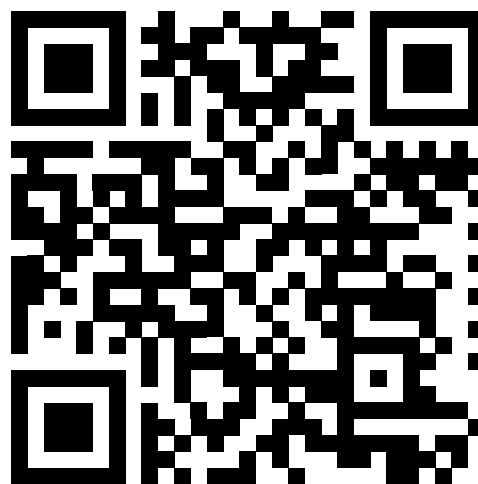
Tel: 99991260981
E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,
CEP: 65.725-000,
Horário de Funcionamento
Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: ***389343**
Data: 18/10/2024
IP com n°: 192.168.100.101
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2221

ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - em 18/10/2024 17:04:16 - IP com n°: 192.168.100.101 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2221

SUMÁRIO

PORTARIAS

DISPÕE: 113/2024 - PORTARIA Nº113/2024 – GP

DECRETOS

REGULAMENTA : 028/2024 - DECRETO N.º 028, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.



GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - DISPÕE: 113/2024**PORTARIA Nº113/2024 – GP****“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº002/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº088/2023-GP.”**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a nomeação da Comissão Processante, através da Portaria nº 088/2023-GP, de 18 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 007/2024 – de 18 de outubro de 2024 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que a Presidente da Comissão Processante, Srª. Hellen Valeska Figueredo Lima, solicita a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos nos termos do art. 213, da Lei 861/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Portaria nº 088/2023 -GP, de 18 de outubro de 2023, publicada no Vol. 11 – número 582, de 19 de outubro de 2023, página 03, do Diário Oficial do Município de Pedreiras – MA, para apuração dos fatos apontados na solicitação de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 18 de outubro de 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS - REGULAMENTA : 028/2024**DECRETO N.º 028, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.****REGULAMENTA O ARTIGO 43, § 2º, DA LEI N. 1.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, DISPONDO SOBRE O PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Art. 206 e inciso VI que trata da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e suas alterações, no inciso VIII do Artigo 3º que trata da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; em seu Art. 14º — Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou e instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE - 2014/2024) que em sua meta 19 dispõe sobre - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.394 de 23 de junho de 2015 que aprovou e instituiu o Plano Municipal de Educação de Pedreiras - Maranhão (PME 2015/2025) que em sua meta 19 dispõe sobre: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas pedreirense;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 122 -A da Constituição

CPF: ***.389.343-**- Data: 18/10/2024 - IP com nº: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2221



Federal; revoga dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e que determina que para fazer jus à Complementação – VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais de receita, as redes públicas devem cumprir 03 (três) condicionalidades de melhoria de gestão previstas na Resolução nº 03 de 01 de julho de 2024 do FNDE;

CONSIDERANDO o Artigo 14º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que trata da complementação do valor anual por aluno (VAAR), definindo que “A complementação -VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do §1º do Art.14º da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, que define como um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos a provados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.286, de 21 de dezembro de 2009 que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências no seu artigo 43, § 1º e 2º, dispondo sobre o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar das Unidades de Ensino da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 19, de 06 de maio de 2013 que revisou os anexos V e VI do artigo 43, da Lei Municipal nº 1.286, de 21 de dezembro de 2009, revogando as disposições contrárias e dá outras providências ;

CONSIDERANDO que a existência e funcionamento dos conselhos escolares garantem a participação da comunidade escolar no planejamento pedagógico e gestão democrática da escola e; que o Conselho Escolar é responsável por zelar pela manutenção e por participar da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedreiras - Maranhão o processo de consolidação de escolha de candidato (a) para o provimento do cargo ou função de gestor (a) escolar Geral e gestor(a) escolar Adjunto para atuação nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pedreiras -MA de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

Art. 2.º As escolas públicas municipais com mais de 150 alunos matriculados com base na Matrícula Inicial declaradas no Sistema Municipal das Escolas Públicas de Pedreiras (SIMEPP - Diário online), até a data de 17 de outubro de 2024, escolherão as suas direções escolares para o provimento do cargo em comissão de Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto de Escola Municipal dar-se-á pelos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três (3) etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, a qual constará da entrega do Plano de Gestão Escolar (PGE) alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico), à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao Documento Curricular do Território Maranhense para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCTMA) e a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar entregues no ato da inscrição pelo (a) candidato (a) a função de Gestor (a) Escolar à Comissão;

II - Uma segunda, de caráter eliminatório e classificatório consiste na apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE) alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico), à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao Documento Curricular do Território Maranhense para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCTMA) e a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar entregues no ato da inscrição pelo (a) candidato(a) a função de Gestor (a) Escolar à Comissão;

III - Uma terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual compreenderá de eleição direta pela comunidade escolar (Professores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e demais profissionais da escola, Estudantes, Pais/Mães/Responsáveis legais dos estudantes etc.).

§ 1º São membros da comunidade escolar, em conformidade com a Meta 19, do Plano Municipal de Educação – Lei n. 1.394, de 23 de junho de 2015:

I - professores, supervisores escolares e servidores lotados ou servindo na Unidade Escolar, em efetivo exercício da profissão; b) em como professores e servidores sob regime de contrato temporário de trabalho em exercício na Unidade Escolar;

II - pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na escola;

III - alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola e com frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) mensal.

Art. 3.º A seleção descrita no artigo 2º deste Decreto ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais.

§ 1º O mandato do cargo ou função de Gestor(a) Escolar que trata o caput deste artigo terá duração de 02 (dois) anos, vedada a participação nesta eleição os candidatos/as que foram eleitos/as nas eleições de gestão escolar democrática, a saber: no ano 2016, 2020.

§ 2º De acordo com a Lei Municipal Complementar n. 19, de 6 de maio de 2013, e seus anexos, somente haverá cargo de Gestor



Adjunto nas Unidades de Ensino com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Art. 4.º Para desenvolver o processo de seleção de Gestores (as) Escolares, a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras constituirá uma comissão própria para esta finalidade.

Parágrafo Único. Todos os atos do provimento dos cargos ou funções em Comissões de Gestores Escolares de que trata este Decreto serão publicados no site da Prefeitura e nas redes oficiais de divulgação do município.

Art. 5.º Cada seleção rege-se por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 6.º Poderá participar do processo seletivo para a função de Gestor(a) Escolar, os (as) profissionais da educação que compõem o quadro de profissionais efetivos (concursados) do magistério público municipal e que comprovem ter:

- I - No mínimo, 3 (três) anos de experiência/de efetivo exercício da docência em escolas municipais desta rede de ensino;
- II- Formação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar ou formação em outro curso de licenciatura, com pós-graduação na área de gestão escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;
- III- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- IV- Atuar na escola que deseja concorrer ao cargo ou dela não esteve afastado por 06 (seis) meses;
- V - Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- VI – Possui certificado de curso de Informática Básica expedida por instituição de ensino técnico;
- VII - Não estar respondendo a inquérito administrativo nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa;
- VIII – Comprovar que não esteja em processo de aposentadoria;
- IX – Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nos 2 (dois) turnos de funcionamento da Unidade Escolar, e nas Unidades que funcionem em 3 (três) turnos o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á de forma alternada;

Art. 7.º Não será permitida a participação de servidor público municipal que tenha função de Gestor (a) Geral ou Gestor (a) Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, bem como que tenham contas, no âmbito do Conselho Escolar ou Conselho do Caixa Escolar, desaprovadas ou aprovadas parcialmente junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA, entre outros.

Art. 8.º Não será permitida a participação de servidor que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), considerando-se a condenação a decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena, sofrido alguma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

Art. 9.º Haverá nomeação do Gestor e/ou Gestor Adjunto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até realização de novas eleições, nas seguintes hipóteses:

- I – se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma deste Decreto;
- II – se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;
- III – para as unidades escolares em regime de Educação Integral;
- IV – quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na unidade escolar;
- V- por impedimento legal dos eleitos;
- VI – em decorrência do afastamento do gestor e do gestor adjunto;
- VII – por qualquer razão excepcional.

Art. 10. Uma vez listados os candidatos considerados aptos e aprovados em processo seletivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou o(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Pedreiras a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

§ 1º Durante o exercício do cargo/função em comissão, irá ocorrer avaliações anualmente dos(as) Gestores(as) das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência e eficácia no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou o (a) Secretário (a) Municipal de Educação poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, caso o servidor ocupante não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado.

Art. 11. No ato da posse, o (a) Gestor(a) assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades do cargo ou da função.

Art. 12. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelas Coordenações Pedagógicas da SEMED, pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do (a) Gestor (a) são: avaliação de mérito e desempenho, o cumprimento do Plano de Gestão Escolar (PGE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos (SEAMA, SAEB, CNCA, ESCOLAS DAS ADOLESCÊNCIAS, OPERAÇÃO RESGATE DA BASE), a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar e, outros dispostos no Regimento Escolar das Escolas Municipais de Pedreiras - MA em vigor.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Pedreiras, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 13. Para operacionalização deste processo seletivo, a SEMED após constituir a comissão organizadora, publicará edital, garantindo sua ampla divulgação.



Art. 14. O processo seletivo simplificado para o provimento do cargo ou da função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pedreiras - MA que trata este Decreto terá seu Edital publicado até o 25 de outubro do ano de 2024 conforme critérios de provimento, estabelecidos neste Decreto e a posse da gestão escolar aprovada, será no início do ano letivo de 2025.

§ 1º A gestão democrática das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pedreiras - MA, será estabelecida nos termos deste Decreto:

I – A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuem inscrição, bem como comporá comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade;

II – O Edital de inscrição definirá a pontuação dos critérios estabelecidos, incluindo -se neles a pontuação referente a títulos, critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos;

III– O Edital preverá também a apresentação de Plano de Gestão Escolar (PGE) pelos candidatos inscritos, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;

Art. 15. A Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho prevista neste Decreto será constituída na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores de educação básica – indicado pelos pares e/ou pelo SINDSERPE – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedreiras;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

§ 1º O presidente da comissão será eleito por seus pares.

§ 2º A Comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 3º A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes à função.

§ 4º A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, eleitos pela Comunidade Escolar, observada a ordem de classificação, que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 5º Compete a Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho prevista neste Decreto:

I - conduzir, implementar e acompanhar todo o processo de escolha pública democrática para os cargos em comissão de gestores escolares (Geral e Adjunto) da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedreiras;

II - analisar os pedidos de registro das chapas para o processo eleitoral e decidir acerca do seu deferimento ou indeferimento;

III - proferir decisão sobre todos os recursos interpostos atinentes ao processo eleitoral;

IV - subsidiar as Comissões Eleitorais Escolares com as informações necessárias ao processo eleitoral;

V - apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as eleições não decididas pelas Comissões Eleitorais Escolares;

VI - oferecer suporte às Comissões Eleitorais Escolares no dia da eleição;

VII - resolver os casos omissos não previstos neste Decreto;

VIII - divulgar o resultado geral da eleição;

IX - encaminhar o resultado geral da eleição à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

X - providenciar todos os encaminhamentos necessários para a posse dos Gestores Geral e Adjunto;

XI. Organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados.

Art. 16. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos por meio da Comissão que trata o Art. 15, que emitirá parecer técnico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDREIRAS.



Nº	ESCOLA	CÓDIGO INEP	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULAS 2024	GESTOR GERAL	GESTOR ADJUNTO
1	UE PROFESSOR ERNILDO DE OLIVEIRA GOMES	21105910	URBANA INTEGRAL	156	-	-
2	COLEGIO DR HERSHELL CARVALHO	21106088	URBANA	332	1	1
3	UNIDADE DE ENSINO CASTRO ALVES	21106169	RURAL	27	-	-
4	UNIDADE DE ENSINO COELHO NETO	21106177	RURAL	35	-	-
5	UNIDADE DE ENSINO MONTEIRO LOBATO	21106428	RURAL	60	-	-
6	UNIDADE DE ENSINO ANTAO GOMES DE MENEZES	21106568	RURAL	42	-	-
7	UNIDADE DE ENSINO IMACULADA CONCEICAO	21106754	URBANA	195	1	1
8	UNIDADE DE ENSINO BENILDE NINA	21106797	RURAL	149	-	-
9	UNIDADE DE ENSINO CLODOMIR CARDOSO	21106800	RURAL	60	-	-
10	UNIDADE DE ENSINO COTA CORDEIRO	21106819	RURAL	80	-	-
11	UNIDADE DE ENSINO JOSE CARVALHO BRANCO	21106843	RURAL	67	-	-
12	UNIDADE DE ENSINO MONTE PASCOAL	21106860	RURAL	47	-	-
13	UNIDADE DE ENSINO SOTERO DOS REIS	21106886	RURAL	107	-	-
14	UNIDADE DE ENSINO MANOEL ROMARIO	21106932	RURAL	27	-	-
15	J I BRANCA DE NEVE	21107033	URBANA	292	1	1
16	UE CARLOS MARTINS	21107084	URBANA	473	1	1
17	UE MANOEL TRINDADE	21107092	URBANA	313	1	1
18	UE NAISE TRINDADE DOS SANTOS	21107114	URBANA	57	-	-
19	UE PROFESSORA WILNA BEZERRA	21107122	URBANA	264	1	1
20	U E ZECA BRANCO	21107173	URBANA INTEGRAL	125	-	-
21	UNIDADE DE ENSINO ELIAS RODRIGUES	21107262	RURAL	215	1	1



22	UE RAIMUNDO MONTEIRO	21221197	URBANA	249	1	1
23	U E REINO INFANTIL	21221227	URBANA	358	1	1
24	J I PINGO DE GENTE	21221235	URBANA	389	1	1
25	J I FATIMA ROMA	21221251	URBANA	293	1	1
26	COLEGIO JOSE FELICIANO DOS SANTOS	21230536	RURAL	18	-	-
27	UE JOAO MENEZES	21230579	URBANA	185	1	1
28	UE JANOCA MACIEL	21230587	URBANA	567	1	1
29	U E BALAO MAGICO	21238200	URBANA	192	1	1
30	J I PROF JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA	21322600	URBANA	120	-	-



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-prefeito

Aldeclei Farias Reis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Jânio Luiz Marques Fernandes

Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Raimunda Nonata Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SME

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite

Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

Edvan Ferreira Matos

Controladoria Municipal - CM

Raí Brito de Araújo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

David Winston Lira Ximenes

Secretaria Municipal de Educação - SME

Arlene Bezerra Oliveira Leitão

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SMS

Sérgio Luís da Silva Benigno

Procuradoria Municipal - PROCURADORIA

Raquel Melo de Sá Barreto

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

Francisca Silva dos Santos

Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

Marcos Antonio da Costa Alves

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP

Damião Felipe Barbosa

Secretaria Municipal de Administração - SMA

Marcos Brunieri de Freitas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SMIU

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Wescley Brito da Silva

Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

Edmilson Reis de Lima

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras - SAAEMP

Pedro Thiago Ferreira Raposo

Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

Elias Bento Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

Márcio Francigar Furtado e Silva

Câmara Municipal de Pedreiras - CMP

Marcos Paulo Mota Teixeira

Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais Políticas Públicas - SEXPE

Wellington Conceição Barbosa

Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

Dinart Nunes de Sousa

Secretaria Municipal de para Assuntos Políticos - SMAP

